



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO N° : 5401/2018 – @
ANEXOS : 2523/2012–Prestação de Contas de Ordenador 2011
6461/2012– Auditoria-Janeiro a Dezembro 2011
2125/2014–Rec. Ordinário ref. ao processo n° 2523/2012
11212/2015–Agravo–Referente ao processo n° 2125/2014
12251/2017 – Embargos de Declaração, ref. ao Processo
n° 11212/2015-Agravo ref. ao proc. 2125/2014
ORIGEM : Câmara Municipal de Nova Olinda-TO
RECORRENTE : Leomar Ferreira Duarte – Presidente em 2011
ASSUNTO : Ação de Revisão referente ao processo n° 2125/2014
RELATORIA : SEGUNDA
ADV° OUTORGADO : AUSENTE

DESPACHO MINISTERIAL N° 98/2018

Senhor Relator,

Considerando que o **Despacho n° 496/2018**, encaminha os autos ao Ministério Público de Contas para que este tome ciência e demonstre a interpretação necessária, na **Ação de Revisão n° 5401/2018**, interposta pelo senhor **Leomar Ferreira Duarte – Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda-TO, exercício de 2011**, em desfavor do **Acórdão n° 1032/2015, - TCE/TO - Pleno-02/09/2015**, relativo ao Processo n°. **2125/2014-Recurso Ordinário** referente ao Processo n° 2088/2011 – Prestação de Contas de Ordenador/2011, o qual julgou **irregulares** as contas apresentadas sob a responsabilidade do autor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que a **Ação de Revisão** foi considerada **tempestiva**, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 1914/2018**;

Considerando que a **Ação de Revisão** preencheu os requisitos de admissibilidade, venho aduzir que:

➤ **Conheço a Ação de Revisão nº 5401/2018**, interposta com o objetivo de reformar o mérito do **Acórdão nº 1032/2015 – TCE/TO - Pleno-02/09/2015**, da Câmara de **Nova Olinda-TO**, e sugiro ao Ilustríssimo Relator, encaminhar os presentes autos à **Segunda Diretoria de Controle Externo**, para exame de mérito, em cumprimento ao direito do contraditório e da ampla defesa nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, art. 21 da Lei 1.284/2001 e art. 210, II, do Regimento Interno do TCE/TO, após, ao Corpo Especial de Auditores, para análise processual e manifestação conclusiva.

Assim procedido, volvam-nos para emissão de nova inferência processual.

Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

Assinado Eletronicamente
Oziel Pereira dos Santos
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 03/08/2018 17:29:21